



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 277

SÚMULA: - A Lei nº 131, de 14 de março de 1.952, passa a ter a seguinte redação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA: -

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Arapongas, autorizado a criar o Cargo de Chefe do Contencioso Municipal, com as funções abaixo relacionadas.

Artigo 2º - O Cargo será preenchido por advogado legalmente habilitado, de conformidade com as leis do País, e de ilibada reputação, sendo o ato de nomeação emanado do Prefeito, depois da aprovação da Câmara de Vereadores.

Artigo 3º - O Chefe do Contencioso Municipal terá as seguintes funções:

- a) - Representar a Prefeitura Municipal, como a Câmara dos Vereadores em todas as ações em que qualquer das entidades for autora ou ré, assistente ou oponente ou litisconsorte;
- b) - Dará assistência a qualquer dos poderes acima referidos e comparecerá ao gabinete, no prédio da Prefeitura;
- c) - Liquidará judicialmente a dívida ativa municipal, desde que lhe sejam entregues as respectivas certidões, bem como assinará as guias de recolhimento, quando o pagamento for amigável;
- d) - Dará pareceres em todos os assuntos de interesse municipal, quando solicitado;

Artigo 4º - Os honorários serão de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, sendo que, em todas as ações serão seus honorários pagos pela parte contrária, quando condenadas pelo M. M. Juiz, que os arbitrará.

§ 1º - Em todas as ações em que a Prefeitura for autora ou ré, ou a Câmara de Vereadores, o Chefe Contencioso terá a título de honorários, dez (10) por cento do valor das ações, e, quando for obrigado a representar a Prefeitura em outra Comarca, terá direito a condução e diárias.

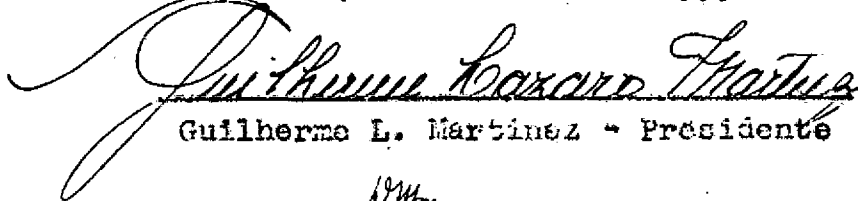
§ 2º - Em toda inscrição de dívida ativa o Poder Executivo comutará, além das multas previstas em lei, mais dez (10) por cento, que serão do Chefe Contencioso.

Artigo 5º - Durante o ano de 1.956, o pagamento referido no artigo 4º será pela verba sob o título 804-8041 - Pessoal Variável do artigo 2º da Lei nº 273.

Artigo 6º - O Cargo de Chefe do Contencioso Municipal é considerado de confiança e, por isso mesmo, de demissão "Ad nutum".

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1955.


Guilherme L. Martinez - Presidente


Wilson Junqueira - 1º Secretário